

SEMINÁRIO ESTADUAL

**BNCC E
ENSINO MÉDIO**

APP-SINDICATO / **2018**



Nota Pública: 40% da carga horária a distância desmonta discurso falacioso da Reforma do Ensino Médio

Publicado em 21 Março de 2018 às 13:00

A Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação, entidade representativa de mais de 4,5 milhões de profissionais que atuam nas escolas públicas de nível básico do país, reitera sua reprovação à reforma do ensino médio instituída pela Medida provisória 746, que deu origem à Lei 13.415, pois se trata de expediente ilegítimo, falacioso e pernicioso à sociedade. Verdadeiro engodo!

Entre os inúmeros contrassensos da antirreforma educacional, que reduzirá a oferta de ensino médio em tempo integral nas escolas públicas do país, em comparação às políticas que vinham sendo implementadas pelo Governo Federal em parceria com os Estados, está a recém noticiada terceirização e privatização de 40% do currículo geral do ensino médio e 100% da Educação de Jovens e Adultos (EJA). Dizemos terceirizar pois a escola não será mais local de aprendizagem para muitos estudantes! E o desejo de privatizar a escola pública é o que está por trás dessa ação insana dos que comandam o golpe institucional no Brasil.

A cortesia que o governo quer conceder às empresas educacionais de capital nacional e internacional – recordistas em ações nas bolsas de valores em todo o mundo –, no entanto, contrapõe a Portaria 727, de 13 de maio de 2017, que instituiu o Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral – EMTI. Ou seja: há menos de 1 ano o MEC anunciava (falsamente) a expansão da carga horária presencial nas escolas brasileiras e agora propõe (verdadeiramente) esvaziar as escolas, podendo os estudantes ficarem até 2 dias sem frequentar as escolas! Prova de que o golpe não tem limites!

Os anúncios que diminuem a carga horária escolar no ensino médio e na EJA constam da proposta de base nacional curricular comum (BNCC) que o Ministério da Educação (MEC) encaminhou ao Conselho Nacional de Educação (CNE). E, no fundo, representam a vontade explícita do governo golpista de se desresponsabilizar com a oferta pública educacional, gratuita e de qualidade, repassando, numa só tacada, grande parte da oferta pública para instituições privadas (conveniadas ou não com o setor público).

Ao invés de investir na formação, na contratação e na valorização de professores e em quadros técnicos administrativos, na infraestrutura e na ampliação de escolas e turnos integrais, o governo ilegítimo, fiel à Emenda Constitucional (EC) n. 95, que implantou o mais cruel ajuste fiscal da história do país, opta por precarizar ainda mais o ensino médio brasileiro.

Se a reforma do ensino médio já apontava problemas conceituais e a tendência de descompromisso governamental para com a juventude e os adultos que não frequentaram a escola na idade apropriada – sobretudo negando o acesso dos jovens às cinco áreas de formação específica no ensino médio (linguagens, matemática, ciências da natureza, ciências humanas e ensino técnico), a regulamentação da BNCC poderá significar o desmonte total da escola pública de ensino médio.

Assim como a EC 95 e a reforma trabalhista (Lei 13.467), obras genuínas do golpe parlamentar/jurídico/midiático ocorrido no Brasil em 2016, a reforma do ensino médio também não encontra paralelos em nossa história republicana (somente no período escravocrata) e nos demais países do planeta.

A CNTE já vinha orientando seus sindicatos filiados a se contraporem à regulamentação da reforma do ensino médio, por meio de convite à comunidade escolar para debater os impactos negativos da antirreforma na vida da escola e dos estudantes, e, diante do presente anúncio de terceirização e privatização de 40% do currículo do ensino médio e 100% da EJA, reiteramos essa convocação em caráter emergencial.

Não podemos permitir tamanho desatino com o futuro do país!

Precisamos defender a escola pública da sanha privatista!

Não aos retrocessos da reforma do ensino médio e aos desmandos do governo golpista de Michel Temer e Mendonça Filho!

Brasília, 20 de março de 2018

Diretoria Executiva

O desmonte da escola pública e os efeitos da reforma do Ensino Médio: exclusão, precarização, privatização, desresponsabilização do Estado

Publicado em 20 Março de 2018 às 16:49

As entidades abaixo relacionadas vêm a público se manifestar contra a precarização da formação das juventudes brasileiras, a privatização e o empresariamento da oferta pública de Ensino Médio e a desresponsabilização do Estado para com sua obrigatoriedade constitucional. São estes os efeitos nefastos da ação do governo de Michel Temer sobre a educação básica brasileira, que aprofundam as desigualdades educacionais e sociais, ameaçam a democratização do ensino público e distanciam a juventude do direito inalienável à educação com qualidade social. O Jornal Folha de S. Paulo de hoje, 20 de março de 2018, veicula matéria na qual dá publicidade a algo já esperado, desde a aprovação da Lei 13.415/17 que teve origem na MP 746/16. A Lei da reforma do ensino médio passou a permitir que fossem utilizados recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) para realização de parcerias com o setor privado, inclusive para que empresas de educação à distância ofertassem cursos nessa modalidade e que seriam usados para a integralização dos currículos dos/das estudantes nesse nível de ensino. O empenho em agradar o empresariado nacional, interlocutor preferencial do MEC, no entanto, eleva essa possibilidade ao extremo ao regulamentar que até 40% do Ensino Médio possa ser feito a distância...

São amplamente conhecidas as condições de precariedade de grande parte da oferta pública da última etapa educação básica no País, que carece de maiores investimentos. A Reforma do Ensino Médio vai aprofundar essa precariedade, reduzindo o currículo ao mínimo, e agora, induzindo a oferta à distância. A Reforma do Ensino Médio amplia as desigualdades educacionais que marcam o processo formativo da(s) juventude(s) brasileiras e retira dos/das jovens, sobretudo os da escola pública, o direito a uma formação plena, de qualidade, como requer e estabelece a Constituição Federal de 1988, consolidando o processo de apartheid social dos mais pobres.

O financiamento da oferta privada com recursos públicos significa, além de privatização *stricto sensu*, que o governo federal e os governos distrital e estaduais estarão terceirizando o que é de sua responsabilidade constitucional. O ensino médio é parte constitutiva da educação básica e precisa cumprir a função precípua de contribuir para o desenvolvimento pleno dos estudantes. Não é admissível que frente ao desenvolvimento histórico da ciência, da arte e da cultura os jovens pobres sejam afastados da escola limitando o tempo presencial a três dias por semana. Igualmente inadmissível é o uso do dinheiro público para a mercantilização desse ensino de acordo com interesses, demandas e necessidades que não correspondem aos das nossas juventudes.

Igualmente grave é possibilidade de mudança de orientação curricular desses cursos, a partir de parâmetros mercadológicos e neoliberais, que predominam nas iniciativas privadas, comprometendo uma formação sólida, crítica e contextualizada socialmente para todos os estudantes do ensino médio. A atualização das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, com o fim de regulamentar a reforma, está ocorrendo de forma restrita no Conselho Nacional de Educação, sem participação das pessoas diretamente interessadas, o que agrava o problema apontado. É urgente que o CNE abra o diálogo com a sociedade, as instituições formadoras, as entidades representativas de pesquisadores, professores e estudantes, como já o fez em outros momentos de sua história, e não apenas com o empresariado.

Diante da gravidade dessa situação, as entidades abaixo relacionadas tornam pública sua indignação e conclamam a sociedade a se manifestar em defesa da educação básica e de um ensino médio de qualidade para todos. Exigimos desse governo e do Conselho Nacional de Educação que respeitem as vias tradicionalmente constituídas com vistas à elaboração das normas que regulamentam a educação brasileira.

Movimento Nacional em Defesa do Ensino Médio (MNDEM)

Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPEd)

Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação (ANFOPE)

Associação Nacional de Política e Administração da Educação (ANPAE)

Associação Brasileira de Pesquisa em Educação em Ciências (ABRAPEC)

Associação Brasileira de Currículo (ABdC)

Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação (FINEDUCA)

Centro de Estudos Educação e Sociedade (CEDES)

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE)

Fórum Nacional de Diretores de Faculdades, Centros de Educação ou Equivalentes das Universidades Públicas Brasileiras (FORUMDIR)

Campanha Nacional pelo Direito à Educação

Rede Escola Pública e Universidade (REPU)

Ações necessárias para impedir os retrocessos da reforma do ensino médio

Publicado 09 Março de 2018 às 14:50

A CNTE é contra a Reforma do Ensino Médio em razão do método antidemocrático e do conteúdo privatista e cerceador de direitos impostos pelo governo golpista de Michel Temer, através da Medida Provisória (MP) n. 746, posteriormente transformada na Lei 13.415.

A ausência de debate social sobre um assunto de interesse de milhões de brasileiros/as – e do próprio projeto de nação inclusiva –, por si só, retirou a legitimidade da antirreforma educacional. Pior ainda é seu total alinhamento às medidas de ajuste fiscal, em especial à Emenda Constitucional (EC) n. 95, aprovada no final de 2016, que visa claramente limitar os investimentos públicos nas escolas e universidades públicas, sucateando essas instituições e investindo cada vez mais nas parcerias público-privadas e na expansão da rede particular nos diferentes níveis, etapas e modalidades educacionais. Lembremos que a EC n. 95 suspendeu por duas décadas a vinculação constitucional de recursos da União para a educação e congelou os investimentos sociais, inclusive os educacionais, por igual período.

Neste momento, o país começa a vivenciar a fase de implementação da antirreforma do Ensino Médio, amparada por forte propaganda governamental, pelo endividamento estatal e pela submissão da pauta educacional às agências financiadoras da reforma, sendo que nesta primeira etapa serão contratados cerca de R\$ 1,5 bilhão por meio de empréstimos. E isso tudo sem ter debatido e aprovado a base curricular do ensino médio, fato que revela a falta de cientificidade desse projeto que se anuncia falsamente inovador e revolucionário à sociedade.

Embora muitas sejam as dúvidas dos próprios sistemas de ensino em relação à implementação de mais essa antirreforma golpista, os trabalhadores e as trabalhadoras em educação e a comunidade que frequenta e defende a escola pública não podem titubear frente às ameaças de retrocessos que já se fazem perceber em decorrência da medida autoritária aprovada pelo Congresso em 2017.

E este documento, na forma de orientações aos sindicatos da educação, aos estudantes, pais, mães, responsáveis e gestores públicos comprometidos com a qualidade social da educação pública, gratuita, democrática, laica e de acesso a todos e todas, tem por objetivo chamar a atenção da sociedade para pontos sensíveis dessa proposta educacional, que não se alinha aos anseios da maioria da população e que tende a retroceder o processo de inclusão social e educacional vivenciado pelo país na década anterior.

Neste sentido, a posição da CNTE continua sendo de rejeição da reforma do Ensino Médio, quiçá através da revogação da Lei 13.415, em razão das seguintes questões, além de outras:

1. A antirreforma não garante o acesso universal à Escola de Tempo Integral, muito menos à Escola Integral defendida pela CNTE, pautada em currículos e experiências coletivas e acadêmicas sintonizadas com a comunidade, a cidade, o país e o mundo. Na verdade, os convênios que serão firmados entre os Estados e o Ministério da Educação – MEC, através do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI, instituído pela Portaria/MEC n. 727, de 13 de junho de 2017, não garantem a inclusão de todos os jovens nas escolas de tempo integral, sendo ofertado número inferior de matrículas em comparação ao que já vinha sendo atendido até 2016 com a ajuda do governo federal! Portanto, não haverá ampliação de matrículas, e sim o inverso. O gargalo de acesso na escola de nível médio e posteriormente nas universidades poderá ser agravado. Ademais, as condições de acesso ao Programa são marcadas por contradições que situam o EMTI no espectro de um projeto de “escola de referência”, tão combatido em períodos anteriores.

2. Há fortes indícios de que o Programa EMTI já esteja promovendo a exclusão de milhares de estudantes não apenas da etapa do ensino médio, mas também do ensino fundamental, na medida em que as escolas participantes passam a atender exclusivamente uma parcela das matrículas somente do ensino médio, sem que se saiba para onde foram os estudantes não selecionados (do ensino médio) e aqueles que frequentavam turmas do ensino fundamental nessas mesmas instituições. Sobre essa questão inquietante, soma-se o fato de muitas escolas estarem sendo fechadas Brasil afora sob o argumento de novas “enturmações”, que certamente farão aumentar o número de estudantes por sala de aula comprometendo o trabalho docente e a qualidade da educação. Entre 2016 e 2017, o Brasil contou com menos 2.917 escolas de ensino fundamental, segundo informações preliminares do censo escolar. Trata-se de dado preocupante, pois associado a inúmeras denúncias de fechamento de escolas onde há demanda estudantil efetiva, demonstra uma pos-

sível prática ilegal e inconstitucional do Estado brasileiro de promoção da evasão escolar. Ou seja: o decréscimo das matrículas no ensino fundamental pode não estar associado apenas à melhoria no fluxo escolar e na diminuição da taxa de natalidade, mas sim na limitação das redes estaduais em atender apenas o ensino médio, em parte nas “escolas de referência” do EMTI, delegando as matrículas do ensino fundamental aos municípios, os quais muitos não terão condições de absorver essa demanda extra. Assim sendo, é muito provável que as ações economicistas de fechamento de escolas, levadas a cabo por estados e municípios, estejam promovendo de forma perversa a exclusão educacional.

3. A implementação de uma escola integral (ou de tempo integral) não pode prosperar sem a devida estrutura física, de recursos humanos, de materiais didático-pedagógicos e de projeto curricular que atendam aos anseios da comunidade e que possibilitem a máxima inclusão dos estudantes. Como aceitar uma proposta excludente e que não proporciona novos conteúdos, espaços e experiências de aprendizagens aos estudantes? A escola não será inovadora apenas pelo nome. É preciso garantir as condições para torná-la atraente, prazerosa e útil à vida dos jovens. E isso só será possível com amplo diálogo entre gestores e comunidade (estudantes, familiares, profissionais da educação, representantes de bairro) para que sejam garantidas as condições necessárias para o pleno atendimento escolar. Caso esse processo democrático não seja instalado e respeitado, a comunidade escolar deve rejeitar a implementação do EMTI, pois ele imporá ingerências que comprometerão o direito à educação de grande parcela da juventude.

4. Dentre as inúmeras contradições na aplicação da Portaria n. 727, e entre esta e a Lei 13.415 – não obstante o sistemático corte de verbas federais para o programa Mais Educação –, chama a atenção o fato de as “escolas de referência” não estarem sendo instaladas prioritariamente em áreas de vulnerabilidade social. O que se observa é o fechamento de muitas escolas, sobretudo de ensino fundamental nessas áreas específicas. E isso já atentaria contra o direito do estudante de se matricular em escola próxima a sua residência. Porém, o problema é ainda mais grave porque não se sabe se as matrículas dessas escolas fechadas estão sendo realocadas em outras. Mais uma incoerência refere-se aos pré-requisitos de profissionais que cada escola terá de dispor para assinar os convênios do EMTI, a exemplo de Coordenador Geral e de Especialistas em Gestão e Infraestrutura, quando o correto seria investir na gestão democrática e nos profissionais das redes de ensino. Um modelo de escola em tempo integral que dá ênfase à educação a distância também é algo bastante inconsistente e que expõe mais ainda a essência restritiva do currículo, sobretudo quando se autoriza computar telecursos de emissoras abertas de televisão no cômputo da carga horária dos estudantes.

5. Outra questão tormentosa e que exige a atenção de educadores, estudantes e familiares diz respeito aos atores responsáveis pela gestão das novas “escolas de referência” de ensino médio. Em muitos lugares, essas instituições estão sendo repassadas para a gestão de Fundações e Organizações Sociais de direito privado, em prejuízo da gestão pública. E aqui reside outro “canto da sereia” que precisa ser desmascarado. A escola pública tem o compromisso de atender a todos/as com qualidade – vide a Emenda Constitucional n. 59, que ampliou a obrigatoriedade do ensino para a faixa de 4 a 17 anos e a oferta gratuita aos que não concluíram a educação básica na idade apropriada. E se hoje a qualidade na escola pública está comprometida, isto se deve fundamentalmente à carência de investimentos públicos que deveriam atender a um padrão de qualidade, pautado no Custo Aluno Qualidade – CAQ (estratégias 20.6 a 20.8 do Plano Nacional de Educação - PNE). Em vez de aumentar os recursos na proporção estabelecida na meta 20 do PNE (equivalente a 10% do PIB), a antirreforma do ensino médio retoma a política de fragmentação do atendimento escolar, priorizando uma etapa escolar em detrimento das demais (da mesma forma ocorrida com o ensino fundamental quando da aprovação da EC n. 14, que instituiu o FUNDEF). Só que agora a situação é mais grave! Além de priorizar uma etapa escolar, o Poder Público investe na terceirização da gestão das escolas e até dos profissionais e na privatização de parte substancial do currículo, ponto este que será tratado na sequência. E administrar “escolas de referência”, seja através do Poder Público ou da iniciativa privada, onde os recursos são priorizados, inclusive dobrando a remuneração dos professores (em muitos casos), torna-se uma tarefa muito mais fácil do que ter que conviver com as inúmeras restrições financeiras, de pessoal e de estrutura física e pedagógica da maioria das escolas públicas. Portanto, é falacioso afirmar que a gestão privada dessas escolas será melhor que a gestão pública, pois as desigualdades no atendimento das matrículas nestas instituições em relação às demais escolas será gritante. E isso reforça o caráter excludente do EMTI.

6. Seguindo a lógica de atrelamento do Programa EMTI à política de ajuste fiscal deste governo golpista, a privatização de parte significativa do currículo do ensino médio é um elemento marcante na antirreforma. A Lei 13.415 concedeu à iniciativa privada a possibilidade de oferecer integralmente as áreas de conhecimento específico, que respondem por 57% do currículo, cabendo ao Estado, a priori, a responsabilidade pela parte geral (até 1.800 horas). Sendo que as únicas disciplinas de fato obrigatórias serão Língua Portuguesa e Matemática, com alta flexibilização das demais, que poderão compor as áreas específicas desde que todas sejam ofertadas pelo Estado.

7. Se, por um lado, a antirreforma restringe o acesso de todos os estudantes a uma base comum de conhecimento, por outro, ela não garante a oferta das cinco áreas específicas pelos entes públicos, podendo ser ofertadas até duas áreas! De maneira que muitos jovens, sobretudo de cidades do interior, poderão não concluir os estudos na escola pública, caso essa não ofereça as áreas específicas de maior interesse. Outra opção será procurar instituições privadas, conveniadas ou não com o Poder Público, ou se deslocar para outras cidades sem a garantia de transporte escolar ou qualquer outra ajuda de custo. E isto constitui mais uma forma de cerceamento do acesso estudantil à escola, que precisa ser revista pelos órgãos de controle estatal e não permitida pela comunidade.

8. Sobre a fragmentação da oferta escolar estimulada pela antirreforma educacional, ela age com maior incidência em duas áreas: a financeira e a curricular. O que leva o gestor público a achar que a ênfase na escola de tempo integral deve ocorrer apenas no ensino médio, quando pesquisas acadêmicas e de áreas da saúde revelam a importância das creches e pré-escolas integrais? E as crianças e jovens de menor idade, do ensino fundamental, não teriam elas mais condições para frequentar a escola integral do que a maioria dos jovens forçados a trabalhar devido as condições socioeconômicas de suas famílias? Onde se teve a oportunidade de fazer esse debate social que antecede qualquer reforma educacional? Não houve! A antirreforma foi imposta por meio de medida provisória! Não obstante isso, qual o projeto educacional para as escolas de ensino médio que não receberão a ajuda federal, ou seja, que não serão transformadas em “centros de referência”, precários ou não? Sobre o aspecto curricular, verifica-se o rompimento do conceito de educação básica construído na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, que manteve indissociadas as etapas infantil, fundamental e médio. Cada uma com seus objetivos de transmitir conhecimentos básicos (de forma isonômica) a todos os estudantes. E a Lei 13.415 quebrou esse conceito, com consequências graves para as classes populares.

9. É indisfarçável o desejo do governo golpista em promover o Programa EMTI para transformar a escola de nível médio em limite máximo da formação de grande parte da juventude brasileira, ofertando cursos técnicos e impossibilitando, por meio de um currículo reduzido, a entrada da maioria dos jovens no ensino superior. Essa manobra atende aos anseios do capitalismo em dispor de mão de obra minimamente qualificada a baixo custo e, de quebra, “ajuda” o atual governo a distensionar a demanda social por vagas em universidades públicas, estimulando o crescimento da rede privada. Aliás, já está em curso no MEC estudos para transformar os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia em escolas exclusivas de ensino médio, desmistificado enorme retrocesso diante da concepção emancipadora de transformar os IFES e as Universidades em espaços de efetiva oportunidade para as classes populares.

10. Por fim, é preciso debater os efeitos da antirreforma no trabalho pedagógico e na carreira dos profissionais da educação, em especial no magistério. Ao impor profissionais exclusivos para a Coordenação e Gestão das Escolas, como previsto na Portaria n. 727, a gestão democrática e a consequente construção coletiva do projeto político pedagógico das “escolas de referência” correm sérios riscos de serem extintos, criando outras fissuras na LDB. Já o reconhecimento de profissionais com “notório saber” para atuar na área de educação profissional, sem formação de magistério, avança na desregulamentação da profissão e da carreira docentes, já bastante ameaçadas pelos efeitos da reforma Trabalhista que tendem a precarizar o trabalho e a organização sindical da categoria. Por fim, a quebra de isonomia nas condições de trabalho e remuneração dos profissionais lotados nas “escolas de referência” em relação aos demais, gerará conflitos que precisam ser dirimidos no sentido de entender que toda a engrenagem da antirreforma educacional visa a retroceder e aniquilar direitos conquistados durante décadas de lutas.

Pelas razões apresentadas, a CNTE e seus sindicatos filiados convidam a comunidade escolar a debater com profundidade os projetos de implementação do Programa EMTI, em todos os estados da federação, exigindo dos gestores públicos as condições de oferta escolar com qualidade social em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, garantindo o acesso, a permanência e aprendizagem dos estudantes na escola pública.

O momento exige unidade e ação não apenas dos trabalhadores em educação, mas de toda a sociedade. É preciso contrapor a falsa propaganda de que o EMTI significa avanço para a educação e para os estudantes. Somente conhecendo a fundo o Programa e intervindo em sua fase de implementação é que será possível impedir que mais contrassensos sejam impostos à educação pública brasileira.

O compromisso é de todos nós. E a luta, insistente e teimosamente, continua!

Posição da CNTE sobre a portaria/MEC N. 727, que visa implementar reforma do ensino médio nas redes públicas de educação

Publicado em 07 Julho de 2017 às 17:48

Em 13 de junho de 2017, o Ministério da Educação publicou a Portaria n. 727, estabelecendo “novas diretrizes, novos parâmetros e critérios para o Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI, em conformidade com a Lei 13.415, de 16 de fevereiro de 2017”.

Não obstante as considerações da referida Portaria se aterem nas ações conjuntas entre os entes federados, na meta 3 do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei 13.005) e na necessidade de ampliação do ensino médio em tempo integral, de forma concreta as ações dispostas na normativa em comento não preveem a regulamentação dos regimes de colaboração e cooperação entre os entes federados (art. 13 e estratégia 20.9 do PNE), tampouco asseguram o cumprimento das metas de inclusão da juventude no ensino médio, em especial na forma de educação integral prevista no PNE.

Neste sentido, a Portaria/MEC n. 727 é a prova cabal da propaganda enganosa que permeou o processo de aprovação da Lei 13.415, levando grande parte dos jovens brasileiros a acreditar que teria um ensino médio público inovador, para todos/as. A proposta do MEC, traduzida no EMTI, embora vise priorizar os estudantes de áreas de vulnerabilidade socioeconômica, restringe as matrículas deixando a maioria dos jovens à mercê de contratos que os Estados poderão firmar com a iniciativa privada para a oferta das áreas específicas do currículo do ensino médio.

Como havia sido denunciado desde o início pela CNTE, a reforma do ensino médio é altamente restritiva e se concentrará em menos de 5% das matrículas na esfera pública. As 257.400 matrículas anunciadas previamente pelo MEC como aptas a ingressarem no EMTI em 2018, representam apenas 3,1% do total de jovens matriculados no ensino médio em 2016, somadas as ofertas integral e parcial.

Segue, abaixo, a avaliação da CNTE sobre os pontos substanciais da Portaria/MEC n. 727:

- 1.** A implantação da educação de tempo integral nessa proposta de ensino médio pode significar a exclusão de outros jovens e adultos matriculados nos anos finais do ensino fundamental, no ensino médio parcial e na EJA, pois as escolas inscritas no EMTI terão que ser transformadas exclusivamente em escolas de ensino médio de tempo integral. E não há garantias de que novas escolas serão construídas para atender as demandas escolares remanescentes.
- 2.** As escolas poderão contar com um ou mais turnos em regime de tempo integral, sem que haja sobreposição entre eles.
- 3.** A proposta curricular integrada e específica das escolas participantes do EMTI, que optarem por um único turno escolar, deverá contemplar carga horária semanal mínima de 7 horas e meia diárias, com pelo menos 5 horas semanais dedicadas à Língua Portuguesa e outras 5 horas à Matemática, além de 8,33 horas semanais dedicadas a atividades da parte flexível.
- 4.** Já nas escolas que ofertarem mais de um turno em tempo integral, a carga horária mínima deverá ser de 7 horas diárias, com um mínimo de 5 horas semanais de Língua Portuguesa e de Matemática (para cada uma), além de 5 horas semanais para atividades da parte flexível. Em ambos os casos (uma ou mais jornadas de tempo integral) haverá prevalência de duas disciplinas do currículo integrado, em prejuízo de outros conhecimentos essenciais para a formação geral e humanística dos jovens.
- 5.** Ainda sobre o currículo, a Portaria 727 diz que “a proposta curricular das escolas participantes deve conter a parte flexível em conformidade com as legislações vigentes”. Ou seja: admite-se privatizar/terceirizar essa parte do currículo, com base nas brechas criadas pela Lei 13.415. E será papel da sociedade lutar contra essa tendência “inovadora” do governo golpista de privatizar a educação básica.
- 6.** Atualmente, conforme planilha disponibilizada no anexo II da Portaria, apenas 572 escolas, que abrangem 257.400 matrículas, estão aptas a ingressarem no programa federal de fomento ao ensino médio de tempo integral. E isso inclui as atuais escolas que recebem ajuda federal em programas de tempo integral. A título de exemplificação, o Estado de Alagoas possui 5 escolas aptas a ingressar no EMTI, o Espírito Santo 6, Mato Grosso 7, Mato Grosso do Sul 5, Paraíba 6, Rio Grande do Norte 5, Santa Catarina 9 e o DF 5.
- 7.** Com base na informação do item anterior, muito provavelmente ter-se-á uma redução nas matrículas de

ensino médio em tempo integral entre os anos de 2016 e 2018, quando está prevista a instituição do programa (EMTI). Em 2016 havia 480.093 matrículas em tempo integral nas redes públicas de ensino médio, e, para 2018, está sendo projetado o atendimento mínimo de 257.400, uma redução de quase 47%! Contudo, caso os Estados optem em privatizar toda a parte flexível do currículo, as matrículas públicas de tempo integral poderão nem mesmo existir. E esse é o maior paradoxo do EMTI, que não se compromete, de fato, em ampliar as matrículas públicas de tempo integral. Outra anomalia bastante comum será a ratificação da coexistência de duas redes “públicas” de ensino médio, uma voltada para a realidade atual de meia jornada, podendo ser administrada por Organizações Sociais e com profissionais terceirizados, e outra de tempo integral (seletiva), que também poderá contar com parte substancial de seu currículo privatizado. Em quaisquer cenários, a situação é bastante preocupante!

8. À luz do EMTI, as possibilidades de retrocesso nas matrículas em tempo integral devem ocorrer por duas razões: i) o art. 28 da Portaria 727 reafirma que os recursos federais somente serão repassados caso haja disponibilidade orçamentária do MEC, e desde que as escolas e os sistemas cumpram os requisitos de elegibilidade (sendo que apenas 572 atendem as especificações do Programa Federal); e ii) o art. 30 diz que as escolas partícipes de programas anteriores deverão se enquadrar nos critérios da atual Portaria. Caso não estejam aptas, serão descredenciadas. Assim sendo, as matrículas em tempo integral registradas no Censo Escolar de 2016 (480.093 públicas), que contam com ajuda federal, poderão desaparecer em 2018, caso as escolas não estejam enquadradas nos quesitos de elegibilidade da Portaria 727.

9. Os sistemas poderão inscrever escolas sem os requisitos de elegibilidade do MEC, desde que os mesmos sejam alcançados em até 180 dias após a assinatura do Termo de Compromisso. Em não sendo implementados os requisitos em tempo hábil, a escola será automaticamente descredenciada.

10. A adesão dos entes federados ao EMTI estará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso específico, disposto no anexo I da Portaria, podendo o mesmo ser rescindido unilateralmente pela União por inúmeras razões durante o período de gestão.

11. Principais critérios para elegibilidade das escolas no EMTI: i) mínimo de 120 estudantes no primeiro ano do ensino médio; ii) localizada em regiões de alta vulnerabilidade social; iii) existência de ao menos 4 dos 6 itens de infraestrutura exigidos no anexo III (biblioteca ou sala de leitura de 50m², 8 salas de aula com no mínimo 40m², quadra poliesportiva de 400 m², vestiário masculino e feminino de 16 m² cada, cozinha de 30 m² e refeitório); escolas onde mais da metade dos estudantes tenham menos de 7 horas de aula/dia.

12. As escolas partícipes de programas similares terão que passar por processo de avaliação previsto no capítulo VII da Portaria 727, para fins de enquadramento (ou não) no EMTI.

13. Cada escola inscrita no EMTI deverá ter ao menos quatro tipos de profissionais, com dedicação de 40 horas semanais: a) coordenador Geral; Especialista Pedagogo; Especialista em Gestão e Especialista em Infraestrutura. Também como critério de elegibilidade, os sistemas devem apresentar plano para que os professores da base comum do currículo trabalhem em dedicação integral à escola ao final do terceiro ano do convênio. Resumindo: os profissionais que não estiverem lotados nas escolas do EMTI poderão continuar como estão ou serem terceirizados.

Os critérios de elegibilidade para o EMTI é um dos pontos que mais chamam a atenção na Portaria. Isso porque o MEC não se dispõe a ajudar os sistemas a construir ou a reformar as escolas de ensino médio - inclusive das regiões de maior vulnerabilidade social -, fato que tenderá a limitar sobremaneira a adesão de escolas no Programa.

A CNTE luta pela regulamentação do Sistema Nacional Educação, tendo o CAQi e o CAQ como referências para o financiamento da educação à luz da meta 20 do PNE (quantia equivalente a 10% do PIB). Somente através desse processo será possível viabilizar a universalização das matrículas com qualidade nas escolas públicas, em todos os níveis, etapas e modalidades. E o EMTI nada mais é que um subterfúgio a esses apontamentos do PNE, tidos como estruturantes para a educação pública de qualidade socialmente referenciada.

Ao invés de se pautar nas metas do PNE, o MEC golpista opta por uma política reducionista, privatista e seletiva, a qual caminha na contramão da expectativa social de ter acesso universal e de qualidade à escola pública.

Diante do exposto, a CNTE atuará fortemente contra a implementação da política de desresponsabilização do Estado perante o ensino médio público, dada a limitação de abrangência do EMTI e a ampla possibilidade de privatização/terceirização da parte específica do currículo de ensino médio. E o trabalho de conscientização da sociedade é o primeiro passo para reverter esse processo de extrema gravidade que rompeu com a indissociabilidade da educação básica e estimulou a privatização da escola pública, fomentado, ainda, a desprofissionalização e a terceirização dos/as trabalhadores/as em educação.